PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.674, DE 14 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e estabelece outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Lindóia passa a vigorar, em razão de sua revisão, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.361, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser revisto, alterado, atualizado e consolidado por meio de Decreto".

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar os serviços públicos de saneamento básico, mediante concessão, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de abril de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de abril de 2023

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO